

Relatório de Atividades do CRE 2011

**Comitê Administrador do
Programa de Revisão Externa
de Qualidade**

Comitê Administrador do Programa de Revisão Externa de Qualidade

Composição:

CFC

Conselho Federal de Contabilidade

IBRACON

Instituto dos Auditores Independentes do Brasil

Órgão Regulador convidado: **Comissão de Valores Mobiliários (CVM)**

Membros do CRE

Adeildo Osório de Oliveira – CFC – Coordenador

Olímpio Carlos Teixeira – CFC

Orlando Octávio de Freitas Júnior – CFC

Valdir Renato Coscodai - CFC

Antonio Humberto Barros dos Santos - IBRACON

Clóvis Ailton Madeira – IBRACON

Francesco Luigi Celso – IBRACON

Marco Antonio Brandão Simurro – IBRACON

Palavra do Coordenador do CRE

O Comitê Administrador de Revisão Externa de Qualidade (CRE) tem como ponto inicial a Instrução nº 308 de 14 de maio de 1999, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que em seu art. 33, prevê a obrigatoriedade da revisão do controle de qualidade, para os contadores e as firmas de auditoria que exerçam auditoria independente, objetivando a avaliação dos procedimentos adotados por estes profissionais. Resulta daí as suas atividades, normatizadas em Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), através de atos administrativos, atualmente disciplinados pela Resolução nº 1.323/11, Norma Brasileira de Contabilidade Profissional de Auditoria, que aprovou a NBC PA nº 11 de 21 de fevereiro de 2011. Na ausência de normas específicas, que regulem as atividades do CRE, adotam-se os pronunciamentos do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), e quando aplicável as normas emitidas por órgãos reguladores.

No relatório apresentado a seguir estão detalhadas as principais atividades desenvolvidas pelo CRE durante o exercício de 2011, devendo ser destacado que foi um ano de intenso trabalho, onde foi elaborado novo questionário e modelo de relatório em consonância com as novas normas de auditoria emitidas pelo CFC bem como a manutenção do anexo B, em função da prorrogação editada pela Resolução nº 1.325 de 18 de fevereiro de 2011, que versa sobre as normas de auditoria de demonstrações contábeis das pequenas e médias empresas não reguladas, ainda que tenham requerimento de prestação pública de contas. Foi um exercício atípico, pois, por solicitação do IBRACON, foi dilatado o prazo de entregar dos relatórios, e conseqüentemente tornou-se mais curto o prazo para análise destes, vários esclarecimentos e palestras foram feitas para os auditores submetidos ao programa, para esclarecer o conjunto de mudanças introduzidas nestes relatórios. Foi também o primeiro ano de trabalho com questionários e relatórios totalmente informatizados, tudo por meio magnético, sem o uso de papel, exigindo de todos os profissionais submetidos ao programa, bem como de seus membros a certificação digital. A introdução da análise dos processos via meio digital, foi um grande avanço na segurança dos trabalhos, bem como gerou uma enorme economia de tempo e recursos financeiros, pois se eliminou a impressão de enorme conjunto de documentos, evitando-se ainda o envio destes pelos correios. Para os membros do CRE, esta mudança, permitiu o trabalho de análise prévia, tornando mais ágil os relatos e disponibilidade de tempo para outras questões. Para

implementar estas medidas foram necessárias várias mudanças e atualização no sistema de segurança no site do CRE.

Para serem analisados durante 2011, foram selecionados cento e setenta e sete (177), auditores independentes, sendo cento e trinta e oito, (138), auditores pessoas jurídicas e trinta e nove (39) auditores pessoas físicas, deste universo dezenove (19), auditores não indicaram seus revisores, sendo sete (7) auditores pessoas físicas, e doze (12) auditores pessoas jurídicas. Todos os auditores que não fizeram as indicações dos seus revisores para 2011, foram encaminhados para exame em 2012, comunicados à fiscalização do CFC e à CVM, para as devidas sanções. Dos auditores que indicaram seus revisores, seis (6), deixaram de entregar seus relatórios, sendo quatro (4), auditores pessoas físicas e dois (2), auditores pessoas jurídicas, igualmente, seus nomes foram encaminhados ao CFC e à CVM. Durante o exercício o CRE encaminhou quarenta (40), processos para diligência junto ao CFC, para verificar inconsistência em seus relatórios. Ao final deste relatório encontra-se um apêndice da fiscalização do CFC, onde demonstra a situação de todos os processos que foram encaminhados pelo CRE à fiscalização do CFC.

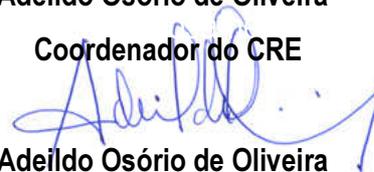
Na composição do CRE estão presentes quatro (4), membros indicados pelo CFC e quatro (4), indicados pela IBRACON, sendo que em todas as reuniões a CVM se faz presente por seus representantes, trazendo valiosa colaboração com suas informações e comentários.

Ao concluir a missão que me foi designada, para coordenar o CRE, inicialmente, pelo então Presidente do CFC, Contador, José Martônio Alves Coelho, posteriormente confirmada pela Presidente, Contadora, Maria Clara Cavalcante Bugarim e por fim reafirmado na Presidência do Contador Juarez Domingues Carneiro, quero agradecer a estes pela confiança depositada para colaborar em tão nobre instituto, eivado de profissionais da mais extrema competência e dedicação. Concluo esta missão com a certeza de que, apesar de restar muito por fazer, pois tudo está em movimento, foi construído neste período, um forte marco para melhoria da qualidade dos trabalhos da auditoria no Brasil e significativo avanço na credibilidade da regulação do mercado para os auditores independentes perante toda a sociedade.

Por fim agradeço a toda equipe do Conselho Federal Contabilidade e do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, que estiveram envolvidas nas ações administrativas do CRE, sem as quais nossa tarefa não poderia ter sido concluída.

Adeildo Osório de Oliveira

Coordenador do CRE



Adeildo Osório de Oliveira

Coordenador do CRE

I - REUNIÕES REGIMENTAIS

No ano de 2011 foram realizadas sete reuniões ordinárias, onde foram discutidos e aprovados os seguintes assuntos:

Reunião de 14 de janeiro de 2011 - Definição e sorteio dos auditores a serem revisados em 2011. Nesta reunião foram definidos os critérios dos auditores independentes pessoas físicas e empresas de auditoria independente que deverão submeter-se ao Programa de Revisão Externa de Qualidade de 2011, ano-base 2010, a saber: (i) auditores independentes e empresas de auditoria que obtiveram registro junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em 2010 (item 5, alínea "a", da NBC PA 03); (ii) auditores independentes e empresas de auditoria que tiveram relatórios emitidos com opinião adversa ou abstenção de opinião no Programa de Revisão Externa de Qualidade de 2010, ano-base 2009 (item 6, da NBC PA 03); (iii) auditores independentes e empresas de auditoria indicados para o Programa de Revisão Externa de Qualidade de 2010, ano-base 2009, que não se submeteram ao Programa de 2010; (iv) auditores independentes e empresas de auditoria que não tiveram seus relatórios de revisão referentes ao Programa de Revisão Externa de Qualidade de 2010, ano base 2009 aprovados pelo CRE; (v) auditores independentes e empresas de auditoria indicados por decisão do CRE e duas (2) das dez (10) maiores firmas de auditoria independente, segundo critérios definidos pela CVM. Definiu-se, ainda, que a base do sorteio utilizada seria o cadastro dos auditores independentes (pessoas físicas e jurídicas) fornecido pela Comissão de Valores Mobiliários, contendo todos os inscritos e ativos até o dia 31 de dezembro de 2010, retirando-se os nomes dos auditores independentes (pessoas físicas e jurídicas) que se enquadravam nos critérios acima estabelecidos.

No total foram selecionados cento e setenta e sete (177) auditores independentes, conforme indicação abaixo e quadro demonstrativo constante na página nove (9) deste relatório:

- 39 (trinta e nove) pessoas físicas;
- 138 (cento e trinta e oito) pessoas jurídicas,
- 177 (cento e setenta e sete) auditores independentes no total.

Nesta reunião foram ainda analisados dezesseis (16) processos de revisão.

Reunião de 08 de abril de 2011 - Análise e discussão do novo modelo para o Anexo B, chamado a partir de 2011 de questionário.

Nesta reunião foi discutido e aprovado o novo questionário, que vai substituir o anexo "B", a ser preenchido pelos auditores revisores, para os auditores revisados que executaram seus serviços de auditoria independente com base nas normas internacionais de auditoria, convergidas para as normas brasileiras de auditoria, que será utilizado a partir de 2011. Ficou decidido que o anexo "B" continuará sendo utilizado pelos auditores revisores nos auditores revisados que não adotaram as novas normas de auditoria, conforme facultado na Resolução CFC nº 1.325/11, que prorroga a aplicação das NBCs PA e TA, aprovadas pelas Resoluções CFC nºs 1.201/09 a 1.238/09, das NBCs TR, aprovada pelas Resoluções nºs 1.274/10 e 1.275/10.

Nesta reunião foram analisados dezessete (17) processos.

Reunião de 14 de junho de 2011 – Utilizando da palavra o representante da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) falou sobre o Sistema Baseado em Risco. O Sr. Antonio Roberto da Costa Castro apresentou o Plano Bienal (2011 – 2012) do Sistema Baseado em Risco e explicou que a “CVM para cumprir os mandatos legais de proteger os investidores contra atos irregulares, garantir o acesso a informação adequada e fiscalizar e punir atos irregulares realizando duas grandes ações gerais: a) Acompanhamento da atuação dos auditores independentes, no âmbito do mercado de valores mobiliários, relativamente (I) à pessoa do auditor – em termos de formação e experiência profissional, educação continuada e independência; (II) aos procedimentos de auditoria aplicados no curso dos trabalhos; e (III) à emissão de pareceres e relatórios de auditoria, de modo que haja qualidade nos serviços de auditoria e aderência às normas técnicas e profissionais do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e às normas da CVM. b) Supervisão do Programa de Revisão Externa do Controle de Qualidade dos Auditores Independentes, de forma que haja efetividade no sistema de revisão pelos pares e na monitoração desse sistema pelos órgãos profissionais.” O Sr. Antonio Roberto também enfatizou as matrizes dos eventos de risco e as ações de supervisão e esclareceu as dúvidas dos membros do Comitê quanto à forma de funcionamento.

Os membros do CRE informaram a necessidade de atualizar os modelos de relatórios disponíveis no site do CRE conforme as normas de auditoria vigentes. O Sr. Valdir Coscodai ficou responsável de elaborar um novo modelo e encaminhar aos demais para que façam as considerações. Assim que finalizado o novo modelo será disponibilizado no site.

Foi discutido a minuta do IBRACON que sugere um novo modelo para CRE chamado de CONSAI, consistindo em alterações para regulamentar a revisão pelos pares. Após discussões e em virtude do tempo e da importância do assunto, o coordenador do CRE, Contador Adeildo Osório de Oliveira, solicitou que fosse marcada uma reunião extraordinária para concluir a revisão da minuta da resolução que trata deste assunto, continuando o mesmo sem definição até o fim do exercício.

Nesta reunião foram analisados dois (2) processos.

Reunião de 26 de agosto de 2011 – Comunicado da alteração da data entrega dos relatórios; A Fiscalização do CFC apresentou relatório com a situação dos processos encaminhados pelo CRE para análise e as providências tomadas para verificação de auditores revisados e revisores, que apresentaram alguma inconsistência na verificação dos processos por parte dos membros do CRE.

Nesta reunião foi analisado um (1) processo.

Reunião de 30 de setembro de 2011. – Envio Ofício IBRACON informando sobre os procedimentos e cronograma dos processos de revisão 2010/2011;

Nesta reunião foram analisados vinte e cinco (25) processos.

Reunião de 18 de outubro de 2011 – o CRE decidiu solicitar um quadro demonstrativo da situação dos processos que se encontram na Vice-presidência de Fiscalização do CFC;

Nesta reunião foram analisados 29 processos.

Reunião de 25 de novembro de 2011– Foram analisados 28 processos.

II - ATIVIDADES OPERACIONAIS

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio de sua Vice-presidência Técnica oferece a estrutura física e de pessoal necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Comitê Administrador do Programa de Revisão Externa de Qualidade (CRE), por onde fluem todas as demandas do Comitê.

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRCSP) e o IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil , quando necessário, disponibilizam o espaço físico e todo o aparato necessário para a realização das reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias do CRE.

III - INDICAÇÕES PARA O ANO DE 2011

Em 14 de janeiro de 2011, os membros do CRE definiram os critérios para submeter os auditores pessoas físicas e firmas de auditoria ao Programa de Revisão Externa de Qualidade de 2011, ano-base 2010, a saber: auditores independentes e empresas de auditoria que obtiveram registro junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em 2010 (item 5, alínea “a”, da NBC PA 03); auditores independentes e empresas de auditoria que tiveram relatórios emitidos com opinião adversa ou abstenção de opinião no Programa de Revisão Externa de Qualidade de 2010, ano-base 2009 (item 6, da NBC PA 03); auditores independentes e empresas de auditoria indicados para o Programa de Revisão Externa de Qualidade em 2010, ano-base 2009 e que não se submeteram ao Programa de 2010; e, auditores independentes e empresas de auditoria cujos relatórios de revisão não foram aprovados nos Programas de Revisão dos anos de 2008, 2009 e 2010 (item 7, da NBC PA 03), além de duas das dez maiores empresas de auditoria, listadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

O total de auditores independentes selecionados foi de: **39** pessoas físicas e **138** pessoas jurídicas, totalizando **177** auditores independentes. (conforme gráfico 1 da página 09).

Assim, os auditores independentes que obtiveram o registro em 2010, junto a Comissão de Valores Mobiliários para se submeterem ao Programa de Revisão Externa de Qualidade de 2011, ano-base 2010, são os seguintes:

Pessoas Físicas: Antonio Carlos Dóro; Cleber Ruas Martins; Marcelo Lima de Castro; Walkiria da Silva Alencar. **Total: 4**

Pessoas Jurídicas: ACAL Auditores Independentes S/S; Attest Auditores Independentes; Audifran Auditores Independentes S/S; Baker Tilly Brasil-ES Auditores Independentes; CAAUD Auditores Independentes S/S; LG Santos Auditores & Associados S/S; Müller & Prei Auditores Independentes S/S; Parker Randall Auditores Independentes S/S; Planners Auditores Independentes; Sette Auditores Independentes S/S; Staff Auditoria & Assessoria. **Total: 11**

Considerando o *caput* do item 5 da NBC PA 03 (Resolução CFC nº. 1.158/09) que dispõe que o auditor deve submeter-se à Revisão Externa de Qualidade, no mínimo uma vez, a cada ciclo de quatro anos, os auditores independentes que não se submeteram ao Programa de Revisão em nenhum ano do ciclo de 2007-2010 e selecionados para se submeterem ao Programa de Revisão de 2011, ano-base 2010, são os seguintes:

Pessoas Físicas: Alex Laquis Resende; André Luiz Tinoco de Sá; Antonio Carlos Rubinato; Antonio Gomes Martins; Dario Yoshiaki Suzuki; Francisco de Souza Carvalho; João dos Santos; Jonathan Vieira; Jorge Ivan Teles de Sousa; José Américo D'Ambrosi; José Miguel dos Reis Correia; Luiz Carlos de Freitas Verás; Luiz Fernando Domingues de Rezende; Sidnei Gomes de Avelar; Tadeu Manoel Rodrigues Araújo; Valério Vitorio da Silva; **Total: 16**

Pessoas Jurídicas: Astuto y Castro Auditores Independentes; Audingá Auditores Independentes; Audíper Auditores Independentes S/S; Auditécnica – Auditores Independentes; Bianchessi & Cia. Auditores; Contauid Auditores Independentes S/C; Critério Auditores e Consultores; Dhisa – Auditores Associados S/C; Mário Rocha Auditores Associados; R & R Auditoria e Consultoria; R&M Auditores Independentes S/C; Sesse Auditores S/C; Telesca & Associados Auditores Independentes; Vetor Auditores Independentes S/S; **Total: 13**

De acordo com a NBC PA 03 (Resolução CFC nº. 1.158/09), item 5, diz o seguinte: “b) Considerando problemas específicos relatados pelo auditor-revisor na última revisão, o CRE pode decidir por determinar períodos menores para a revisão seguinte da revisada”. Portanto, os auditores independentes que não se submeteram ao Programa em 2009 foram selecionados para se submeter ao Programa de Revisão Externa de Qualidade de 2010, ano-base 2009, sendo os seguintes:

Pessoas Físicas: Francisco Assis de Sousa; Jordão André Pesch; Plácido Balbino Pimentel Filho. **Total: 3**

Pessoas Jurídicas: Assets Auditores Associados; Audipar Auditores Independentes S/S; Ayub, Pohlmann Auditores & Cosultores S/S; Bauer Auditores Associados; Bordasch Auditores Independentes; Cabrera Associados Aud. Indep. S/S; Cerutti & Machado Auditores Associados; De Conto & Associados Aud. Indep.; DNS – Auditoria e Consultoria; Galloro & Associados – Aud. Indep. S/C; Jobes José Auditores Independentes; Lauermann Schneider Auditores Associados; Mazars & Ghérard Auditores Associados; MPCN Sistemas Contábeis e Auditoria S/S; Multicon Auditoria e Assessoria S/C; Nunes Auditores Independentes S/S; OMV – Auditores Independentes S/S; Sênior Auditores Independentes S/S; SR Auditores e Consultores S/S; TGB Auditores e Consultores S/S; UHY Moreira Auditores. **Total: 20**

Ainda, de acordo com a NBC PA 03 (Resolução CFC nº. 1.158/09), item 6 que assevera: “O auditor que tiver, na revisão anterior, relatórios emitidos pelo auditor-revisor com opinião adversa ou abstenção de opinião deve submeter-se a nova revisão no ano subsequente”. Assim, os auditores independentes que tiveram Relatório de Revisão Adverso ou com Negativa de Opinião em 2009, foram indicados para se submeterem ao Programa de Revisão Externa de Qualidade de 2011, ano-base 2010, conforme a seguir indicados:

Pessoas Jurídicas: ANQA – Auditores & Consultores; Audifisco Auditoria Fiscal Contábil SC; Rossi Auditores Independentes S/C; Senacont – Auditoria e Consultoria – Sociedade Simples; W Danta Auditores Independentes S/S. **Total: 5**

Com base no item 7 da NBC PA 03 (Resolução CFC nº. 1.158/09) – “o auditor-revisado cujo relatório não tiver sido aprovado pelo CRE no ano de sua revisão, por não atendimento aos prazos estabelecidos ou por outras razões comunicadas pelo CRE, devem submeter-se à nova revisão no ano subsequente” – com base nestes critérios foram indicados os seguintes auditores independentes cujos relatórios de revisão não foram aprovados nos Programas de Revisão dos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010:

Pessoas Físicas: Maurício Farah. **Total: 1**

Pessoas Jurídicas: Fernando Motta Associados Aud. Indep.; Soltz, Mattoso & Mendes Auditores Independentes. **Total: 2**

IV – SELEÇÃO DE AUDITORES REVISADOS PARA O ANO DE 2011

De acordo com a Resolução CFC nº. 1.323/11, os auditores (pessoa física ou jurídica) cadastrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) devem submeter-se à Revisão Externa de Qualidade, no mínimo uma vez, a cada ciclo de quatro anos. No mês de janeiro de 2011, o CRE definiu os critérios e sorteou os auditores independentes para participar da Revisão Externa de Qualidade de 2011 (ano base 2010), sendo obrigatoriamente, incluídos aqueles que obtiveram seu cadastro na CVM no ano de 2010.

Seleção	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas
Sorteados	15	87
Registros Novos	4	11
Não submeter relatório ao CRE	16	13
Determinação do CRE	3	20
Parecer Adverso / Abstenção	0	5
Descumprimento de Prazo	1	2
Sub Total	39	138
Total Geral	177	

V – INDICAÇÃO DE AUDITOR-REVISOR

Demonstra-se no quadro abaixo, os auditores (pessoa física e jurídica) cadastrados na CVM formalizam a indicação do auditor Revisor até 31 de março do ano corrente, atendidas as disposições nos itens 51 a 54, da NBC PA 11 – Resolução CFC nº 1.323/11.

Pessoa Física	Quantidade	%
Auditores que indicaram auditor-revisor	32	82
Auditores que não indicaram auditor-revisor	7	18
Total	39	100

Pessoa Jurídica	Quantidade	%
Auditores que indicaram auditor-revisor	126	91
Auditores que não indicaram auditor-revisor	12	9
Total	138	100

Os auditores (pessoa física ou jurídica) que não indicaram auditor-revisor foram automaticamente incluídos no Programa de Revisão de 2012 (ano-base 2011), independentemente das sanções que possam vir a sofrer no âmbito do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

No âmbito do CRE, os auditores que não indicaram auditor-revisor ficam impossibilitados de atuar como auditor-revisor no Programa de Revisão do ano subsequente, enquanto não cumprirem o exigido pela Norma.

VI – ENTREGA DE RELATÓRIOS

Nesta fase do programa, excepcionalmente neste exercício, com prazo até 31 de agosto de 2011, em função de solicitação de prorrogação de prazo solicitada pelo IBRACON, e com a concordância do CFC e da CVM, os auditores-revisores deviam protocolar, tempestivamente, junto ao CRE, o Relatório de Revisão Externa de Qualidade, o Questionário 2011 ou quando aplicável o Anexo B do Programa de Trabalho para a Revisão Externa de Qualidade, a Carta de Recomendação e plano de ação.

Os auditores-revisores (pessoa física ou jurídica) que não entregaram no prazo estabelecido os relatórios de revisão de seus auditores-revisados foram automaticamente incluídos no Programa de Revisão de 2012 (ano-base 2011), como também os auditores-revisados, independentemente das sanções que possam vir a sofrer no âmbito do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

No âmbito do CRE, àqueles que não cumpriram o prazo estabelecido para entrega do relatório de revisão (auditor-revisado e auditor-revisor) também ficam impossibilitados de atuar como auditor-revisor no Programa de Revisão do ano subsequente, enquanto não cumprirem o exigido pela Norma. Abaixo indicamos o quadro dos auditores, pessoa física e jurídica, que não cumpriram o prazo de entrega dos relatórios de revisão em 2011.

PESSOA FÍSICA

Pessoa Física	Quantidade	%
Audidores que entregaram o relatório de revisão	29	90
Audidores que não entregaram o relatório de revisão	4	10
Total	32	100

PESSOA JURÍDICA

Pessoa Jurídica	Quantidade	%
Audidores que entregaram o relatório de revisão	124	98
Audidores que não entregaram o relatório de revisão	2	2
Total	126	100

Analisando percentualmente a situação da entrega dos relatórios de 2011, verifica-se que dez por cento dos auditores pessoas físicas e dois por cento dos auditores pessoas jurídicas, não entregaram os seus relatórios.

VII – PROCESSOS ENVIADOS À FISCALIZAÇÃO DO CFC

No ano de 2011, foram encaminhados à fiscalização do CFC quarenta (40) pedidos solicitando diligência, visando esclarecer as razões da não indicação de auditores revisores, bem como várias situações de incoerência, verificadas pelos membros do CRE, no preenchimento dos questionários ou do anexo “B”, ou na forma de emissão dos relatórios . Estes auditores, foram automaticamente indicados

para nova revisão em 2012, independentemente das sanções que possam vir a sofrer no âmbito do CFC e da CVM.

Abaixo segue quadro demonstrativo desta situação:

Processos enviados ao CFC para diligência	Quantidade	%
Pessoa Física	8	20
Pessoa Jurídica	32	80
Total	40	100

VIII – RELATÓRIOS ANALISADOS PELO CRE

Durante o ano de 2011, foram analisados pelos membros do Comitê, cento e cinquenta e três (153) processos, cuja composição está indicada no quadro abaixo.

Relatórios	Quantidade	%
Aprovado	78	50
Não Aprovado	25	16
Em Diligência	40	26
Decisão em aberto	10	8
Total	153	100

IX – STATUS DOS RELATÓRIOS DE REVISÃO

Para o Programa de Revisão Externa de Qualidade, adotam-se as mesmas normas de auditoria aplicáveis a qualquer trabalho de auditoria independente, conforme definido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

O relatório a ser emitido pelo auditor-revisor pode ser:

- ✓ Sem ressalvas, com emissão de carta de recomendações quando o auditor-revisor concluir, positivamente, sobre os trabalhos realizados. A falta de emissão de carta de recomendações deve ser justificada pelo auditor-revisor em sua carta de encaminhamento do Relatório de Revisão ao CRE;

- ✓ Com ressalvas, quando:
 - o auditor-revisor encontrar falhas relevantes que não requeiram a emissão de opinião adversa. Neste caso, a emissão da carta de recomendação é obrigatória; ou
 - for imposta alguma limitação no escopo da revisão que impeça o auditor-revisor de aplicar um ou mais procedimentos requeridos. Neste caso, a emissão de carta de recomendações pode não ser exigida, dependendo das causas das limitações no escopo da revisão;

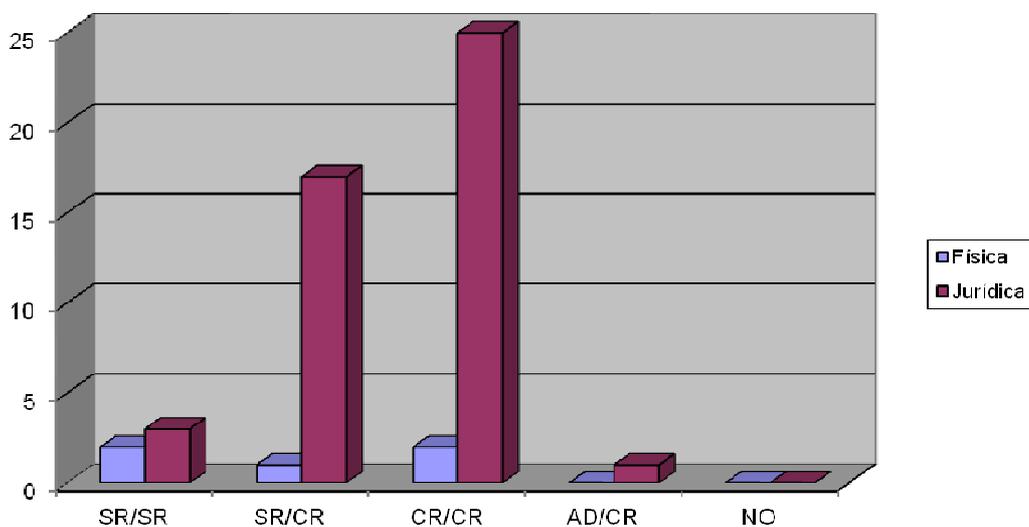
- ✓ Com opinião adversa, com emissão obrigatória de carta de recomendações, identificando as falhas que evidenciem as políticas e os procedimentos de qualidade que não estão em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas e Profissionais, editadas pelo CFC e, quando aplicável, com as normas emitidas por órgãos reguladores;

- ✓ Com abstenção de opinião, com emissão obrigatória de carta de recomendações, tendo em vista que as limitações impostas ao trabalho foram tão relevantes que o auditor-revisor não tem condições de concluir sobre a revisão.

STATUS DOS RELATÓRIOS DE REVISÃO APROVADOS

Relatórios	P.F	P.J
SR/SR	4	6
SR/CR	2	17
CR/CR	3	39
AD/CR	0	2
NO	0	0
Total	9	69

SR/SR: Sem ressalva sem recomendação
 SR/CR: Com ressalva com recomendação
 CR/CR: Com ressalva com recomendação
 AD/CR: Adverso com recomendação
 NO : Negativa de opinião



XI - SISTEMA ELETRÔNICO DE ANÁLISE

Visando modernizar o processo de emissão dos relatórios, bem como a sua análise, o CRE através de enorme empenho e dedicação da equipe de tecnologia do CFC, concluiu o desenvolvimento de um sistema informatizado, que permitirá a execução dos trabalhos dos auditores-revisores, seja feita exclusivamente através de *up-load* dos relatórios, bem como a análise por parte dos membros do CRE, que não mais terão processos em papel, apenas em meio magnético. Por outro lado, os auditores-revisados também farão a indicação dos auditores-revisores apenas em meio magnético, bem como a configuração do plano de ação.

Este processo exigiu certificação digital de todos os membros do CRE, bem como de todos os auditores revisores e revisados, redundando em enorme economia de tempo na análise processual, sensível economia de papel, pois os processos não mais serão impressos, ajustando-se a política desenvolvida pelo CFC de proteção ao meio ambiente, levando ainda a considerável economia de correio, pois os processos não mais serão enviados aos membros do CRE.

XII – APÊNDICE

RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO DO CFC

Compete à Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC, orientar, acompanhar e supervisionar os trabalhos que serão desenvolvidos pelo corpo técnico do Sistema CFC/CRCs, sejam eles referentes à diligência ou a abertura de Processo de Fiscalização.

Quando solicitado pelo CRE, a Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC, efetua a análise do pedido e elabora orientações específicas para cada caso demandado, encaminhando ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) onde o Auditor-revisor e/ou Auditor-revisado tenham seu domicílio, para a adoção das providências demandadas.

No desenvolvimento dos trabalhos, por parte do corpo técnico do Sistema CFC/CRCs, são adotados procedimentos e ações de fiscalização junto ao Auditor-revisor e/ou Auditor-revisado, quais sejam:

- a) agendamento da visita de diligência e, posteriormente, a confirmação do agendamento com o encaminhamento de ofício ao auditor pessoa física ou a firma de auditoria;
- b) apresentação da Carta de Sigilo, quando do início das atividades de fiscalização;
- c) na execução dos trabalhos de diligências, são verificados os procedimentos adotados pelo Auditor-revisor e/ou Auditor-revisado, observando-se a legislação aplicável aos trabalhos de Auditoria, bem como, às orientações e determinações do Comitê para os trabalhos de revisão pelos pares. Quando da identificação de impropriedade nos procedimentos aplicáveis é aberto Auto de Infração ou emitida Notificação, conforme o caso identificado;
- d) emissão de Relatório Circunstanciado, por parte do corpo técnico do Setor de Fiscalização do Conselho Regional, contendo os fatos identificados durante o processo de diligência, sendo este relatório encaminhado ao Conselho Federal de Contabilidade;
- e) emissão de Nota Técnica pela Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC, com base no Relatório Circunstanciado.

Após o desenvolvimento do trabalho de campo, por parte da Fiscalização do Sistema CFC/CRCs, a Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC encaminha ofício ao CRE, para conhecimento e apreciação dos fatos identificados, sendo anexada cópia do Relatório Circunstanciado e da Nota Técnica.

No exercício de 2011, a Fiscalização do Sistema CFC/CRCs, continuou os trabalhos que vinham sendo desenvolvidos nos anos anteriores, como também, adotou o desenvolvimento de novas atividades demandadas pelo CRE.

A seguir, demonstra-se a evolução dos quantitativos de processos encaminhados pelo Comitê ao Conselho Federal de Contabilidade:

Processos de Diligência

Recepcionados:

- 31 processos referente ao Programa de 2008 Ano Base de 2007;
- 30 processos referente ao Programa de 2009 Ano Base de 2008;
- 28 processos referente ao Programa de 2010 Ano Base de 2009;

Brasília-DF, agosto de 2011

Processos encaminhados pelo CRE, para Diligência – Programa 2008

CRC	Em Diligência	Em fase de Notificação	Em fase de Autuação	Determinação de Autuação	Concluso ao CRE	Finalizado pelo CRE	Total por Estado
Ceará				01			01
Espírito Santo						02	02
Mato Grosso do Sul			01				01
Pará			01				01
Paraná						04	04
Piauí			01				01
Rio de Janeiro	02					02	04
Rio Grande do Sul						10	10
Santa Catarina		01					01
São Paulo				06			06
Total por situação	02	01	03	07	00	18	31

Dados atualizado em 23/08/2011 às 15:22

Brasília-DF, agosto de 2011

Processos encaminhados pelo CRE, para Diligência – Programa 2009

CRC	Em Diligência	Em fase de Notificação	Em fase de Autuação	Determinação de Autuação	Concluso ao CRE	Finalizado pelo CRE	Total por Estado
Distrito Federal			01				01
Goiás	01						01
Minas Gerais		01					01
Paraná	01		07				08
Pernambuco	01						01
Piauí	01		01				02
Rio de Janeiro	01	02				02	05
Rio Grande do Sul	02	01	01				04
Santa Catarina		01					01
São Paulo		06					06
Total por situação	07	11	10	00	00	02	30

Dados atualizado em 23/08/2011 às 15:22

Brasília-DF, agosto de 2011

Processos encaminhados pelo CRE, para Diligência – Programa 2010

CRC	Em Diligência	Em fase de Notificação	Em fase de Autuação	Determinação de Autuação	Concluso ao CRE	Finalizado pelo CRE	Total por Estado
Ceará	01						01
Goiás	02						02
Paraná	06						06
Rio de Janeiro	07						07
Rio Grande do Sul	02						02
Santa Catarina	03						03
São Paulo	07						07
Total por situação	28	00	00	00	00	00	28

Dados atualizado em 23/08/2011 às 15:22

Brasília-DF, agosto de 2011

Processos para Autuação

Recepcionados:

- 29 processos referente ao Programa de 2009 Ano Base de 2008;
- 34 processos referente ao Programa de 2010 Ano Base de 2009;
- 29 processos referente ao Programa de 2011 Ano Base de 2010 (ainda não encaminhados aos CRCs);

Brasília-DF, agosto de 2011

Processos encaminhados pelo CRE, para Autuação – Programa 2009

CRC	Em Diligência	Em fase de Autuação	Autuado	Finalizado pelo CRE	Total por Estado
Acre			01		01
Distrito Federal				01	01
Espírito Santo				02	02
Mato Grosso				01	01
Minas Gerais		03			03
Pará				02	02
Paraná	01	02			03
Pernambuco		01			01
Rio de Janeiro		02		05	07
Rio Grande do Sul				02	02
São Paulo		03	03		06
Total por situação	01	11	04	13	29

Dados atualizado em 23/08/2011 às 15:22

Brasília-DF, agosto de 2011

Processos encaminhados pelo CRE, para Autuação – Programa 2010

CRC	Em Diligência	Em fase de Autuação	Autuado	Finalizado pelo CRE	Total por Estado
Acre	01				01
Distrito Federal	01				01
Espírito Santo	02				02
Mato Grosso	02				02
Minas Gerais	04				04
Pará	02				02
Pernambuco	01				01
Piauí	02				02
Paraná	03				03
Rio de Janeiro	09				09
Rio Grande do Sul	02				02
São Paulo	05				05
Total por situação	34	00	00	00	34

Dados atualizado em 23/08/2011 às 15:22